

II - Em relação ao primeiro grau de jurisdição e espaços que abrigam unidades administrativas:

- a) serão reavaliados os espaços destinados aos cartórios e unidades administrativas;
- b) os cartórios e unidades administrativas serão constituídos por ilhas de trabalhos adequadamente planejadas para um ambiente plenamente virtual e digital;
- c) um espaço físico poderá abrigar mais de uma ilha cartorária;
- d) o redimensionamento considerará a possibilidade de trazer para o Complexo Judiciário todas as unidades administrativas que hoje estão situadas na Praça XV, nº 02;
- e) a Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC) será centralizada e instalada na Lâmina V;
- f) os gabinetes dos juízes integrantes das Turmas Recursais atenderão à planificação de uso, em sistema não exclusivo;
- g) as Turmas Recursais utilizarão as Salas de Sessões das Câmaras nos dias não destinados às sessões regulares das Câmaras;
- h) não haverá modificação nos espaços destinados aos Tribunais do Júri e à VEP.

Art. 4º. O Núcleo Principal do GT-REF terá a seguinte composição: (Redação dos incisos II ao V dada pelo Ato Executivo nº 34/2024)

- I - 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, que o presidirá;
- II - 01 (um) Juiz de Direito representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ);
- III - o Secretário-Geral de Logística;
- IV - o Diretor do Departamento de Engenharia;
- V - o Diretor da Divisão de Projetos de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. O juiz presidente do GT-REF constituirá os Subgrupos de trabalho.

§ 2º. Os membros serão designados por Portaria do Presidente deste Tribunal.

Art. 5º. O GT-REF observará os seguintes prazos limites:

- a) até 31 de março de 2024 - apresentação de relatório parcial pelo 1º Subgrupo;
- b) até 31 de maio de 2024 - apresentação de relatório parcial pelo 2º Subgrupo;
- c) no dia 15 de agosto de 2024 - apresentação do relatório final do GT-REF.

Art. 6º O GT-REF receberá apoio técnico da Secretaria-Geral de Logística (SGLOG) e do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO).

Art. 7º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 7511212

Processo 2022-06058843

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 7410000) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>).

Ato contínuo, cumram-se as diligências estabelecidas na parte final do ID 7414185.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 01/2024

Relator: Juiz Alberto Republicano de Macedo Junior
Tema: Judicialização predatória.

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório.

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está:

- I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;*
- II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;*
- III - supervisionar a aderência às notas técnicas;*
- IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;*
- V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;*
- VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;*
- VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;*
- VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;*
- IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;*
- X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;*
- XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ."*

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chilling effect*) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta Nota Técnica com as seguintes recomendações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pelas advogadas Tássia Mariana Neves de Farias Sandes (OAB/RJ 182976), Elisângela Amorim Barbosa (OAB/RJ 228938), Ana Paula Félix Barbosa Lima (OAB/RJ 123204) e Maria Rosângela Amorim Barbosa (OAB/RJ RJ198873), envolvendo carneiro perpétuo, propostas em face das Concessionárias Reviver e Rio Pax, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios, tal como distribuições em duplicidade e/ou outros mecanismos;

2. expedição de ofício à OAB-RJ para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório